

Município: Sales

Valor da Multa: R\$ 156,00 – Deverá ser retirada Guia de Arrecadação no prazo de 30 dias contados da data da publicação.

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação, informando-lhe a necessidade de reparar o dano ambiental causado e também sobre a necessidade de cadastramento eletrônico de sua propriedade rural referente ao Auto de Infração Ambiental - AIA 157.869. No Cadastro Ambiental Rural – CAR, para o qual não identificamos a reparação dos danos ambientais causados na área objeto da autuação.

Tal cadastro é obrigatório e a falta de adesão torna o imóvel irregular e ainda dificulta o acesso a financiamentos, programas ambientais e até a obtenção de licença para uso de água. O proprietário por sua vez poderá ser autuado com aplicações de multa diária.

Para que seja iniciada a regularização do AIA, deve ser realizada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos locais credenciados no município em que se encontra a propriedade rural, ou através do endereço eletrônico <http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar>.

Resaltamos a importância de, no momento do cadastro, anexar cópia digitalizada dos seguintes documentos: Auto (s) de Infração Ambiental, Termo (s) de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA e/ou demais documentos constitutivos da obrigação de reparação do dano (quando houver) e declaração sobre cumprimento das obrigações.

Após ser realizado o devido cadastro, deve ser informado em qualquer unidade da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA) o Número do Registro do CAR no prazo de trinta dias contados após a data desta publicação.

Caso tal procedimento já tenha sido realizado, por favor, desconsiderar a presente publicação.

Os endereços das unidades CFA poderão ser encontrados no sítio eletrônico <http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/contato/ctrf>.

Informamos também que a reparação do dano é obrigatória e independe do pagamento da multa. Para a reparação do dano é necessário a retirada dos fatores de degradação, o plantio de 250 mudas nativas, a adoção dos tratamentos culturais até o efetivo estabelecimento das mudas plantadas e isolamento da área. Informamos ainda que é necessário o comparecimento à Unidade da CFA, sito à Av. Rodrigues Alves, 38-138, Vila Cardia – CEP 17030-000 – Bauru – SP no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data desta publicação para ser entregue um Relatório Técnico comprovando as medidas acima recomendadas, contendo fotos da área em recuperação e demais dados técnicos necessários.

O não comparecimento no prazo implicará no ingresso de ação judicial objetivando a recuperação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental: 157.869/2004
Autuado: Douglas José Maccagnan
CPF: 348.598.108-72
RG: 6.069.396
Município: Matão/SP

Deverá apresentar no prazo de 30 dias protocolo do CAR e relatório técnico de acompanhamento.

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru (CTRF6) da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação, informando-lhe sobre a necessidade de cadastramento eletrônico de sua propriedade rural referente ao Auto de Infração Ambiental - AIA 173.378/2015, no Cadastro Ambiental Rural – CAR, para o qual não identificamos a reparação dos danos ambientais causados na área objeto da autuação.

Tal cadastro é obrigatório e a falta de adesão torna o imóvel irregular e ainda dificulta o acesso a financiamentos, programas ambientais e até a obtenção de licença para uso de água. O proprietário por sua vez poderá ser autuado com aplicações de multa diária.

Para que seja iniciada a regularização do AIA, deve ser realizada a inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos locais credenciados no município em que se encontra a propriedade rural, ou através do endereço eletrônico <http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar>.

Resaltamos a importância de, no momento do cadastro, anexar cópia digitalizada dos seguintes documentos: Auto (s) de Infração Ambiental, Termo (s) de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA e/ou demais documentos constitutivos da obrigação de reparação do dano (quando houver) e declaração sobre cumprimento das obrigações.

Após ser realizado o devido cadastro, deve ser informado em qualquer unidade da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA) o Número do Registro do CAR no prazo de trinta dias contados após a data desta publicação.

Caso tal procedimento já tenha sido realizado, por favor, desconsiderar a presente publicação.

Os endereços das unidades CFA poderão ser encontrados no sítio eletrônico <http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/contato/ctrf>.

Informamos também que a reparação do dano é obrigatória e independe do pagamento da multa. Para a reparação do dano é necessário o plantio de 1166 mudas nativas, a adoção dos tratamentos culturais até o efetivo estabelecimento das mudas plantadas e isolamento da área. Informamos ainda que é necessário o comparecimento à Unidade da CFA, sito à Av. Rodrigues Alves, 38-138, Vila Cardia – CEP 17030-000 – Bauru – SP no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data desta publicação para ser entregue um Relatório Técnico comprovando as medidas acima recomendadas, contendo fotos da área em recuperação e demais dados técnicos necessários.

O não comparecimento no prazo implicará no ingresso de ação judicial objetivando a recuperação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental: 173.378/2005
Autuado: Aparecido Huss Schmidt
CPF: 26.419.658-95
RG: 9.545.472
Município: São Carlos/SP

Deverá apresentar no prazo de 30 dias protocolo do CAR e relatório técnico de acompanhamento.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU - 163, de 19-10-2015

Dispõe sobre a instauração de apuração preliminar e designação de comissão responsável por sua condução

O Coordenador de Parques Urbanos, especialmente considerando as disposições dos arts. 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, e conforme Decreto 57.933, de 2 de abril de 2012, decide:

Art. 1º - Instaurar apuração preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos constantes dos autos SMA 11.237/2013, com relação às possíveis divergências na medição dos serviços prestados, bem como: designar os servidores: Ricardo Rocha, portador da cédula de identidade 22.832.932-2, Diretor Técnico III, Márcia Cristina Yamamoto, portadora da cédula de identidade 28.126.326-7, Diretor Técnica II, Ana Lúcia Pinto de Faria Burjato, portadora da cédula de identidade 11.139.756, Assessora executiva II, todos da Coordenadoria de Parques Urbanos, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos investigativos, que deverão ser encerrados no prazo de 30 dias.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Termos aditivos

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de Barracas para Venda de Alimentos – Secretaria do Meio Ambiente

Concorrência

Processo 5.114/2007

Contrato: 01/2010

Parecer Jurídico 736/2015

Permitente: Fazenda do Estado de São Paulo

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda.

Objeto: Prorrogação da permissão de uso por um período de 12 meses.

Valor do Termo: R\$ 84.434,61 mensal

Vigência: 01-09-2015 a 31-08-2016

Data da Assinatura: 31-08-2015

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de Barracas para Venda de Alimentos – Secretaria do Meio Ambiente

Concorrência

Processo 5.114/2007

Contrato: 02/2010

Parecer Jurídico 736/2015

Permitente: Fazenda do Estado de São Paulo

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda.

Objeto: Prorrogação da permissão de uso por um período de 12 meses.

Valor do Termo: R\$ 20.403,74 mensal

Vigência: 01-09-2015 a 31-08-2016

Data da Assinatura: 31-08-2015

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de Barracas para Venda de Alimentos – Secretaria do Meio Ambiente

Concorrência

Processo 5.114/2007

Contrato: 03/2010

Parecer Jurídico 736/2015

Permitente: Fazenda do Estado de São Paulo

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda.

Objeto: Prorrogação da permissão de uso por um período de 12 meses.

Valor do Termo: R\$ 8.945,96 mensal

Vigência: 01-09-2015 a 31-08-2016

Data da Assinatura: 31-08-2015

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de Barracas para Venda de Alimentos – Secretaria do Meio Ambiente

Concorrência

Processo 5.114/2007

Contrato: 04/2010

Parecer Jurídico 736/2015

Permitente: Fazenda do Estado de São Paulo

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda.

Objeto: Prorrogação da permissão de uso por um período de 12 meses.

Valor do Termo: R\$ 3.973,09 mensal

Vigência: 01-09-2015 a 31-08-2016

Data da Assinatura: 31-08-2015

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de Barracas para Venda de Alimentos – Secretaria do Meio Ambiente

Concorrência

Processo 5.114/2007

Contrato: 05/2010

Parecer Jurídico 736/2015

Permitente: Fazenda do Estado de São Paulo

Permissionária: Green Bike Locação de Bicycletas Ltda.

Objeto: Prorrogação da permissão de uso por um período de 12 meses.

Valor do Termo: R\$ 111.759,32 mensal

Vigência: 01-09-2015 a 31-08-2016

Data da Assinatura: 31-08-2015

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de Barracas para Venda de Alimentos – Secretaria do Meio Ambiente

Concorrência

Processo 5.114/2007

Contrato: 06/2010

Parecer Jurídico 736/2015

Permitente: Fazenda do Estado de São Paulo

Permissionária: Green Bike Locação de Bicycletas Ltda.

Objeto: Prorrogação da permissão de uso por um período de 12 meses.

Valor do Termo: R\$ 37.936,62 mensal

Vigência: 01-09-2015 a 31-08-2016

Data da Assinatura: 31-08-2015

(Republicado por ter saído com incorreções.)

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Diretor Geral, de 20-10-2015

À vista dos elementos constantes dos autos, em especial a apuração no atraso na entrega do material de escritório para abastecimento do Almoxarifado, unidade do Instituto Florestal, a notificação para que se fizesse o contraditório e a ampla defesa. Decorrido o prazo recursal, a contratada abdicou o direito do contraditório e a ampla defesa aceitando mansa e pacificamente a multa pecuniária a ser aplicada e as informações da Seção de Finanças e do Diretor Administrativo, as quais conheço, aplico a multa pecuniária R\$ R\$ 11,02 à empresa E. Renata P.L. Lunardi Papeliária Armarinhos, CNPJ 10.879.466/0001-62, a ser descontado do pagamento da nota fiscal/fatura. (Processo SMA 7.844/2015)

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F. - 181, de 21-10-2015

Assunto: Alteração temporária de atribuições nos Setores da Assessoria Jurídica

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012; Considerando que a Fundação Florestal, com o objetivo de tornar cada vez mais transparentes e buscar celeridade e qualidade em todas as suas ações;

Considerando a necessidade de realizar ajustes em sua estrutura de gestão, de acordo com as novas demandas;

Considerando que de acordo com a premissa supramencionada, foi diagnosticada a necessidade de ajuste na estrutura da Diretoria Executiva, especificamente na Assessoria Jurídica e;

Considerando que a Assessoria Jurídica, estruturada por meio dos Setores de Outorgas, Contencioso Trabalhista, Contencioso Geral, Legislação Geral e Consultoria.

Resolve:

Art. 1º. Alterar, temporariamente, a distribuição das atividades nos Setores da Assessoria Jurídica, conforme a abaixo:

a) Os responsáveis pelos expedientes dos Setores de Consultoria e de Outorgas, sem prejuízo de suas atividades, ficam encarregados também, pelas atividades dos Setores do Contencioso Geral e Legislação Geral, podendo fazer uso de todos os profissionais da estrutura da Assessoria Jurídica, para fazer frente às demandas.

b) O responsável pelo expediente do Contencioso Trabalhista, de acordo com suas atribuições e sem prejuízo delas, deverá também contribuir com os demais Setores da Assessoria Jurídica, seguindo orientação da presente Portaria.

Art. 2º. Os responsáveis pelos expedientes dos Setores de Consultoria, Outorgas e Contencioso Trabalhista, deverão, temporariamente, prestar contas de suas atribuições e demandas, ao Diretor Executivo.

Art. 3º. Ficam revogadas as Portarias F.F. 0151/2014 e 092/2015, que designaram, respectivamente Hussein Jaruche Neto, para responder pelo expediente do Setor de Contencioso Geral e da Assessoria Jurídica.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 15-10-2015.

Despacho do Diretor Executivo, de 22-10-2015

Dispensa de Licitação BEC Processo 931/15 Interessado: Diretoria Executiva - Uep/Meio Ambiente Assunto: Aquisição de Expositor Tipo Porta Banner em Atendimento ao Programa "Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistemas de Mosaicos da Mata Atlântica" OC 261102260452015oc00092. Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, homologo, autorizo a Dispensa de Licitação BEC e a despesa, bem com a emissão de empenho no valor total de R\$ 801,00, a favor da empresa Sandra Regina Mique da Silva ME - CNPJ: 10.016.006/0001-77. (Republicado por ter saído com incorreções.)

Despacho do Diretor Executivo, de 22-10-2015

Dispensa de Licitação Art. 24 Processo 863/15 Interessado: Diretoria Executiva - Uep/Meio Ambiente Assunto: Confeção de Folders - Eec Juréia-Itatins. Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a Dispensa de Licitação e a Despesa, bem com a emissão de empenho no valor total de R\$ 4.750,00, a favor da empresa Imprensa Oficial do Estado S. A, CNPJ 48.066.047/0001-84.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Termo Aditivo

Processo: GD0C-16831-567147/2014

Contrato PGE 41/2014

Alteração: 1

Contratante: Procuradoria Geral do Estado

Contratada: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, de 30-07-2015 a 29-07-2016.

Valor Total: R\$ 43.644,00

Valor para o exercício de 2015: R\$ 18.306,23

Valor para o exercício de 2016: R\$ 25.337,77

Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

Unidade Gestora: 400102

Subelemento Econômico: 339039-99

Data da Assinatura: 29-07-2015

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradoria do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado Comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas 40 vagas presenciais e 200 vagas "Streaming" para participação no 2º Seminário Coordenação Interinstitucional Público-Privada no Combate à Corrupção, promovido pela CEPGE, AGU e OAB/SP – Pinheiros. O evento será realizado no dia 09-11-2015, no Auditório da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, localizado na Rua Pamplona, 227 – 3º andar, Bela Vista, São Paulo, SP com a seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO

9 de Novembro (segunda-feira)

8h30 - Welcome coffee/Credenciamento

9h - Solenidade de Abertura

José Renato Ferreira Pires – Procurador Geral do Estado Adjunto

Renata Fonseca de Andrade – Presidente da Comissão de Anticorrupção e Compliance da OAB/SP Pinheiros

Fabio Monnerat – Diretor da Escola da Advocacia Geral da União em São Paulo

9h30 - 1ª Mesa de debates:

Evolução – A legislação anticorrupção como um micro sistema; Das sanções, bis in idem, Ação civil pública. Lei de improbidade e lei anticorrupção

Moderador:

Jorge Eluf Neto

Presidente da Comissão de Controle Social dos Gestos Públicos da Ordem dos - Advogados do Brasil, Seção São Paulo.

1) Ivan Francisco Pereira Agostinho

Corregedor Geral da Administração do Estado de São Paulo

2) Roberto Porto

Controlador Geral do Município de São Paulo

3) José Roberto Pimenta

Procurador da República no Estado de São Paulo

11h - 2ª Mesa de debates:

O papel do Poder Público no combate à corrupção e os impactos na atividade privada (colaboração e mecanismos)

Moderador: Fabyola En Rodrigues

Sócia da Demarec Advogados, Vice-Presidente Comissão de Anticorrupção e Compliance da OAB/SP – Pinheiros

1) Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Procurador do Estado de São Paulo

2) Patrícia Marinho

Compliance LATAM Willis

3) Fernanda Vilares

Procuradora da Fazenda Nacional e Diretora Executiva do IBBCRIM

4) Rogéria Gieremek

Global Chief Compliance Officer do Grupo LATAM Airlines

12h30 - Almoço

14h - 3ª Mesa de debates

Relações Interinstitucionais dos setores público e privado (leniência e colaboração)

Moderador:

Alessandra Gonsales

Advogada WFaria e sócia da Revista LEC

1) Marcus Vinícius Armani Alves

Procurador do Estado de São Paulo

2) Tercio Issami Tokano

Procurador Regional da União da 3ª região

3) Roberto Biasoli

Coordenador-Geral de Articulação Institucional do Ministério da Justiça – ENCCLA/MJ

15h30 - Coffe break

16h - 4ª Mesa de debates:

Controles Internos e Programa de Compliance (Risco Reputacional e Selo Pró-Ética) nas Sociedades de Economia Mista

Moderador:

Renata Fonseca de Andrade